

B) 148.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 02/2023

PROPOSTA N.º 02/2023/DCDJ/DISOC

Realizada em 25/01/2023

DELIBERAÇÃO N.º 238/2023

ASSUNTO: **Início do procedimento e participação procedimental da regulamentação municipal no âmbito da transferência de competências no domínio da Ação Social**

A Lei da Transferência de Competências para as Autarquias Locais, Lei nº50/2018 de 16 de agosto, e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei nº51/2018, anteriormente aprovadas, estabelecem o quadro da transferência para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local nesta matéria.

O Decreto-Lei 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, no âmbito do qual constitui-se como competência dos órgãos municipais o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no âmbito da Ação Social e do Rendimento Social de Inserção (RSI), conforme Portaria 63/2021 e 65/2021 de 17 de março. Este serviço assegura o atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, contribuindo para a sua proteção social através da disponibilização de informação e da mobilização de recursos adequados a cada situação no sentido da melhoria das condições de vida e bem-estar das populações.

Importa reforçar que as medidas acima referidas têm sido aplicadas pelos serviços públicos, quer diretamente quer através de protocolos e acordos de cooperação com Instituições Particulares de Solidariedade Social, mantendo normas e regras de aplicabilidade próprias.

Assim, considerando que:

- A Portaria 63/2021 de 17 de março introduziu alterações à Portaria nº188/2014 de 18 de setembro, estabelecendo as condições de funcionamento e organização do SAAS sendo necessário, para o efeito, proceder à devida regulamentação do funcionamento dos serviços;
- De entre as atividades do SAAS, a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual, a indivíduos ou agregados familiares em situação de comprovada carência económica e/ou emergência social, se constitui como uma importante ferramenta de combate à pobreza e à exclusão social, sendo imperioso disciplinar os termos desta, através de regulamento municipal com efeitos externos;
- Importa proceder à constituição, reconstituição, uso e reposição de um fundo maneio específico do SAAS, através do qual serão suportadas as despesas urgentes e inadiáveis, nos termos constantes do nº2.9.10.1.11 das considerações técnicas do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), em vigor por aplicação do artigo 17 nº1 alínea b) do Decreto-Lei nº33/2018 de 15 de maio, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, e de acordo com a Norma de Controlo Interno da Câmara Municipal, também justificadas tecnicamente;

Assim propõe-se:

A aprovação do início dos procedimentos e participação procedimental previsto no artigo 98º do CPA para efeitos de elaboração dos referidos Regulamentos Municipais, que deverá ser divulgado para efeitos de apresentação de contributos dos interessados, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação da deliberação municipal no sítio institucional do Município,

E,

A constituição de interessados na participação procedimental e a própria participação deve ser efetuada para o endereço de correio eletrónico disoc@mun-setubal.pt, no prazo considerado, indicando expressamente no assunto o Regulamento para o qual procede à apresentação de contributos, nos seguintes termos:

- a) “Contributos para a elaboração do Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de Setúbal”,
- b) “Contributos para a elaboração do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Carácter Eventual em Situações de Comprovada Carência Económica e/ou Emergência Social”,
- c) “Contributos para a elaboração do Regulamento Interno do Fundo de Maneio do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de Setúbal”,

Importa reforçar que, tal como referido no Decreto Lei nº87-B/2022 de 29 de dezembro, ‘(...) é consensual a necessidade de reforço financeiro e de afetação de recursos nos territórios para o desenvolvimento das matérias descentralizadas para os municípios, por forma a que estes disponham dos meios necessários para a implementação e fortalecimento da qualidade dos serviços públicos.’

A existência dos regulamentos apresentados, após a conclusão do procedimento, serão também um instrumento importante para a implementação e para a qualidade do serviço municipal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; 3 Abstenções; 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA